



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CONTRATO N.º 0028/2018

O MUNICÍPIO DE ITAIUTBA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Rod. Transamazônica, s/n, Comércio, CEP. 68.180-010, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERTAF – COOPERATIVA TAPAJÓS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrita no CNPJ nº 29.404.831/0001-00, situada na Av. Transamazônica, nº 1945, Bairro Jardim das Araras, Itaituba-PA, devidamente representada pelo Diretor Presidente Sr. Adéliton da Conceição Souza Farias, portador da Cédula de Identidade RG nº 4039734 SSP/GO e CPF nº 645.052.862-115, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato, sujeitando-se as normas disciplinares das Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/93, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 20122017/001-DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

USULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 20122017/001-DL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) para cada associado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$-823.772,95 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4. O fornecimento dos produtos deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 20122017/001-DL, com entrega nos locais específicos de cada Polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

PRODUTO	UND	QTD. TOTAL	QTD. POR. PROG.	PROG	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Abóbora Madura	KG	6.328	1.635	FUND	R\$-3,72	R\$-23.540,16
			357	EJA		
			688	M EDU		
			2.463	PNAP		
			1.115	PNAC		
			70	PNAI		
Abacaxi	KG	5.520	2.000	FUND	R\$-5,33	R\$-29.421,60
			306	EJA		
			1.270	M EDU		
			1.264	PNAP		
			540	PNAC		
			140	PNAI		
Alface. tipo Crespa ou Lisa	MÇ	20.875	11.160	FUND	R\$-3,53	R\$-73.688,75
			945	EJA		
			1.940	M EDU		
			4.630	PNAP		
			1.850	PNAC		
			350	PNAI		
Banana prata	KG	15.434	9.100	FUND	R\$-5,50	R\$-84.887,00
			683	EJA		
			1.421	M EDU		
			2.756	PNAP		
			1.174	PNAC		
			300	PNAI		
Banana pacovan ou chifre de boi	KG	5.054	3.177	FUND	R\$-5,00	R\$-25.270,00
			271	EJA		
			562	M EDU		
			649	PNAP		
			252	PNAC		
			143	PNAI		
Cebolinha verde e coentro	MÇ	13.376	7.559	FUND	R\$-2,40	R\$-32.102,40
			1.392	EJA		
			3.234	M EDU		
			657	PNAP		
			284	PNAC		
			250	PNAI		
Couve manteiga	MÇ	28.372	14.717	FUND	R\$-2,40	R\$-68.092,80
			X	EJA		
			3.700	M EDU		
			6.263	PNAP		
			3.382	PNAC		
			310	PNAI		
Coloral	PCT	13.285	5.415	FUND	R\$-1,47	R\$-19.528,95
			2.490	EJA		
			4.410	M EDU		
			670	PNAP		
			X	PNAC		
			300	PNAI		
Farinha de mandioca	KG	5.250	5.250	FUND	R\$-7,67	R\$-40.267,50
			X	EJA		
			X	M EDU		
			X	PNAP		
			X	PNAC		
			X	PNAI		

(Handwritten signatures)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

Farinha de tapioca	KG	3.702	1.500	FUND	RS-8,17	RS-30.245,34
			300	EJA		
			X	M EDU		
			1.291	PNAP		
			511	PNAC		
			100	PNAI		
Laranja	UND	6.000	X	FUND	RS-0,75	RS-4.500,00
			X	EJA		
			6.000	M EDU		
			X	PNAP		
			X	PNAC		
			X	PNAI		
Macaxeira	KG	3.324	X	FUND	RS-3,10	RS-10.304,40
			375	EJA		
			792	M EDU		
			916	PNAP		
			1.161	PNAC		
			80	PNAI		
Mamão	KG	1.430	1.000	FUND	RS-5,03	RS-7.192,90
			X	EJA		
			X	M EDU		
			310	PNAP		
			120	PNAC		
			X	PNAI		
Maxixe	KG	1.395	332	FUND	RS-10,00	RS-13.950,00
			53	EJA		
			115	M EDU		
			595	PNAP		
			290	PNAC		
			10	PNAI		
Milho verde	UND	61.698	38.549	FUND	RS-1,22	RS-75.271,56
			3.977	EJA		
			8.048	M EDU		
			7.344	PNAP		
			2.826	PNAC		
			954	PNAI		
Melancia	KG	6.735	3.600	FUND	RS-3,57	RS-24.043,95
			541	EJA		
			1.116	M EDU		
			1.019	PNAP		
			359	PNAC		
			100	PNAI		
Ovo de galinha	UND	127.830	82.458	FUND	RS-1,28	RS-163.622,40
			13.920	EJA		
			X	M EDU		
			22.032	PNAP		
			9.420	PNAC		
			X	PNAI		
Pepino	KG	4.213	2.232	FUND	RS-4,07	RS-17.146,91
			189	EJA		
			388	M EDU		
			927	PNAP		
			407	PNAC		
			70	PNAI		
Pimentão	KG	2.606	908	FUND	RS-10,50	RS-27.363,00
			167	EJA		
			388	M EDU		
			752	PNAP		
			361	PNAC		
			30	PNAI		
Pimenta de Cheiro	KG	2.606	908	FUND	RS-13,33	RS-34.737,98
			167	EJA		
			388	M EDU		
			752	PNAP		

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

			361	PNAC		
			30	PNAI		
Quiabo	KG	1.395	332	FUND	R\$-13,33	R\$-18.595,35
			53	EJA		
			115	MEDU		
			595	PNAP		
			290	PNAC		
10	PNAI					

CUSTO TOTAL: R\$-823.722,95

CLÁUSULA QUINTA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.1.037 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0253.2.043 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEJA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.2.039 MANUT. DO PNAE – INTEGRAL / MAIS EDUCAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0252.2.041 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ - ESCOLA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0252.2.042 MANUT. PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAEC/CRECHE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2018 Atividade 12.306.0251.2.038 MANUT. DO PNAE - INDÍGENA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

1. O(A) CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

1.3. fiscalizar a execução do contrato;

1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 20122017/001-DL, pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

